

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gurupi
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI
Fundo Municipal de Saúde

Registro de Preços Eletrônico - 2025.061/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.	95.433.397/0001-11	30/10/2025 - 16:37:02	IMPUGNAÇÃO AO PE 061/2025	Indeferido 03/11/2025	Boa tarde, segue impugnação ao PE 061/2025, em nome da empresa Macrosul, para apreciação e deferimento.

Resposta: Diante do exposto, com fundamento na análise acima, INDEFIRO integralmente a impugnação apresentada pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, por entender que as especificações técnicas do item 19 - DETECTOR FETAL, constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2025.061-GPI-SEMUS, não representam restrição à competitividade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Determino o prosseguimento do certame em todos os seus termos.



AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.061 - PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025051607003

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 15 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: *PREGAO ELETRONICO - REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA Nº 1133667200124008/2024. SOLICITACAO DE COMPRA N 025/2025. VALOR DA EMENDA: R\$ 769.661,00 PROCESSO ELETRONICO N 2025051607003.*

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 15 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 15.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 04/11/2025, a data final para a apresentação do presente petição é o dia 30/10/2025, às 23:59 hs, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer

alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja sponte propria.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – DESCRITIVO (EMENDA PARLAMENTAR)

Ocorre que, após análise do objeto do edital, cujo valor total do objeto é de **R\$ 804.427,57**, identificamos que trata-se de aquisição através Emenda Parlamentar (2024), com **Proposta nº11336672000124008**, no valor total de **R\$ 769.661,00**.

Após pesquisa minuciosa dos itens licitados no site do FNS https://investsuspaieis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Equipamentos/CGIN_Painel_Equipamentos.html, pôde-se observar divergências no valor e descritivo do detector fetal (item 19), contido no termo de referência e o correspondente a proposta da referida Emenda.

Cabe ressaltar ainda que os valores e descritivos estão disponíveis de forma pública e transparente a todos os interessados e poderá ser consultado para a referida Emenda através do link (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>).

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Diante dos valores disponibilizados e efetivamente pagos pelo Ministério, entende-se que será imprescindível que a prestação de contas esteja em estrita conformidade com o processo licitatório, vinculado à verba da Emenda Parlamentar. No entanto, conforme evidenciado pelas sugestões públicas devidamente comprovadas, há uma clara necessidade de realinhamento entre o item previsto e a demanda da comunidade beneficiária. A readequação proposta visa não apenas garantir a transparência e legalidade do processo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo às reais necessidades coletivas.

Sendo assim, como é sabido, o Órgão, para realização de processo licitatório, deverá considerar os valores e descritivos conforme sugestão do Ministério. O processo será uma aquisição através de uma Emenda Parlamentar do ano de 2024, porém, com um termo de referência contendo itens sem o descritivo mínimo estipulado no Ministério e o objetivo da impugnação é melhorar e padronizar a descrição desses itens, ampliando a competitividade e impedindo assim uma aquisição mal sucedida.

Dessa forma, solicitamos a revisão do item em questão, de modo a harmonizá-lo com as solicitações públicas documentadas, respeitando os critérios legais da licitação e otimizando o impacto social do recurso investido.

CONCLUSÃO

Com o máximo respeito e com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade e permitir a oferta firme e precisa do item detector fetal (item 19), é imperioso que seu valor e descritivo seja corrigido e esteja em harmonia com o site do Ministério da Saúde

Onde se lê:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
19	UNID	DETECTOR FETAL MODELO DETECTOR FETAL DE MESA, COM DOPPLER FETAL, COM BATERIA RECARREGAVEL DE NIQUEL METAL HIDRETO (NI-MH) DE LONGA DURACAO. CAPTA OS BATIMENTOS CARDIACOS DO FETO COM ALTA SENSIBILIDADE DESDE A 10 SEMANA. FREQUENCIA DE OPERACAO: 2 MHZ ±10%. COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO. COM SAIDA PARA FONES DE OUVIDO: SIM. FAIXA DE MEDICAO (BPM): 50 A 240 BPM. COM DISPLAY DIGITAL. COM BATERIA INTERNA. AUTONOMIA DE BATERIA ATE 05 HORAS DE USO CONTINUO. ALIMENTACAO: 01 X BATERIA ALCALINA 9 V. CARREGADOR INTEGRADO INTELIGENTE. TIPO DE ALIMENTACAO: 110 A 230 V ±10% E FREQUENCIA DE 50/60 HZ. COM CONTROLE DE VOLUME E TONALIDADE.	16	R\$ 1.341,09

		MATERIAL DO GABINETE EM ABVS DE ALTO IMPACTO, SUPORTE LATERAL PARA TRANSDUTOR. SENSIBILIDADE: 90. POTENCIA ULTRASSONICA: < 5 MW/CM. POTENCIA: 32 VA / 15W.		
--	--	--	--	--

Leia-se:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
19	UNID	DETECTOR FETAL TIPO TECNOLOGIA DISPLAY FAIXA DE MEDIÇÃO ALIMENTAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO: PORTÁTIL DIGITAL LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4 30 A 240BPM BATERIA OU PILHA SONDA IP APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO.	16	R\$ 2.232,00

Cabe ressaltar que as correções mencionadas são imprescindíveis, uma vez que a incompatibilidade de valor e características técnicas do produto pode levar à aquisição de um equipamento que não atende ao objeto da emenda, e, isso, pode ser interpretado como desvio de finalidade, o que compromete a legalidade e a eficácia da aplicação da verba pública. Tal situação pode acarretar bloqueio de verbas futuras, reprovação da prestação de contas e até mesmo fracasso do processo de aquisição, exigindo retrabalho e atrasos na entrega do benefício à população.

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁴

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para a devida correção em relação ao valor e a descrição técnica do item supracitado.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Curitiba, 30 de Outubro de 2025.

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por
KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981
Dados: 2025.10.30 16:31:08 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520as c%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>